



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20160514
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-010SEMSI

Aos 16 dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezesseis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, com sede na Av. J. Qd. 50 Lts 09 e 10, Bairro Jardim Canadá, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GESMAR ROSA DA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, portador do CPF nº 315.763.201-97, residente na RUA MARECHAL RONDON S/N, BAIRRO RIO VERDE e, de outro lado a firma ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMACÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 00.542.479/0001-98, estabelecida RUA SILVA PAULET, Nº 1275, MEIRIELES, Fortaleza-CE, CEP 60120-020 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). MARDONIO JUNIOR MATOS DUARTE, portador(a) da Cédula de Identidade nº 404142/82 Órgão Emissor SSP/CE e CPF 513.286.313-20, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº /2015-010SEMSI, RESOLVE registrar os preços para Registro de Preços para serviços de locação de equipamentos e sistemas - com prestação de serviços de natureza contínua - para a melhoria da gestão do trânsito na cidade de Paraupabas, por meio de instalação e consequente locação de equipamentos em perfeito estado de funcionamento para fins de fiscalização eletrônica de infrações de trânsito, para levantamento eletrônico de ativos da sinalização de trânsito com identificação automática da sinalização vertical, para levantamento de dados do tráfego, e da disponibilização de sistemas que permitam ao município processar todas as informações obtidas dos equipamentos locados, no município de Paraupabas, estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços versa sobre contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos e sistemas - com prestação de serviços de natureza contínua - para a melhoria da gestão do trânsito na cidade de Paraupabas, por meio de instalação e consequente locação de equipamentos em perfeito estado de funcionamento para fins de fiscalização eletrônica de infrações de trânsito, para levantamento eletrônico de ativos da sinalização de trânsito com identificação automática da sinalização vertical, para levantamento de dados do tráfego, e da disponibilização de sistemas que permitam ao município processar todas as informações obtidas dos equipamentos locados, no município de Paraupabas, estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

mmc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPABAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adições à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quintuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para a **Secretaria Municipal de Seg. Instit. e Defesa do Cidadão**, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que a(o) **Secretaria Municipal de Seg. Instit. e Defesa do Cidadão** possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando da execução, no período máximo de:

- 3 (três) meses, para os 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos equipamentos e sistemas a serem implantados, contados a partir da ordem de serviço;
- 5 (cinco) meses, para os 100% (cem por cento) da totalidade dos equipamentos e sistemas a serem implantados, contados a partir da ordem de serviço;
- os serviços deverão ser entregues adequadamente, conforme especificado na Nota Fiscal / Ordem de serviço.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 105 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) **Secretaria Municipal de Seg. Instit. e Defesa do Cidadão** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada, bem como da ordem de serviço emitida e relatório de medição devidamente atestado conforme item 95 deste edital.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



Os pagamentos têm natureza estimada, devendo ser efetuados em conformidade com a ordem de serviço e de acordo com a medição e com o volume de serviços realizados, conforme abaixo:

I - Equipamentos fixos de fiscalização eletrônica (simples, misto e ostensivo):

- a) O pagamento será por faixa monitorada por mês em função da locação, instalação e operação dos equipamentos de fiscalização eletrônica.
- b) Remanejamento excedente de equipamentos de fiscalização eletrônica.

II - Estrutura para rodízio

- a) O pagamento será por mês em função da locação e em único pagamento para a instalação da estrutura.

III - Equipamento estático de fiscalização eletrônica:

- a) Locação e operação de equipamentos de fiscalização /tipo estático.

IV - Equipamentos para a realização de blitz:

- a) Locação e operação de equipamentos de fiscalização para apoio a realização de blitz.

V - Equipamentos analisadores e contadores de tráfego:

- a) Locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos analisadores e contadores de tráfego.

VI - Equipamentos para o gerenciamento de ativos da sinalização de trânsito com a identificação automática da sinalização vertical.

- a) Locação e operação de equipamentos de gerenciamento de ativos da sinalização de trânsito.

VII - Sistema de Processamento de Informações:

- a) Locação, instalação, operação e manutenção de uma central de processamento de dados.

VIII - Sistema de Situação e Tráfego:

- a) Locação, instalação, operação e manutenção de uma central Situação e Tráfego.

Serão remunerados se em perfeito estado de funcionamento; cujos valores mensais a serem pagos serão considerados por faixa de rolamento monitorada, já contempladas as manutenções preventivas e corretivas; cuja instalação será remunerada em pagamento único considerada sua primeira aferição, estando as demais aferições e/ou remanejamentos já devidamente compensados pela locação das Estruturas para Rodízio; e cuja operação contempla serviços de coleta e transferências de dados para os bancos de dados previstos nos sistemas de Situação e Tráfego e de Processamento.

As notas fiscais emitidas pela contratada devem conter o número do contrato e o mês de referência e estar acompanhadas dos relatórios exigidos, impressos ou em mídia.

O valor a ser pago será na proporção da execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente com as notas fiscais/faturas e relatórios de medição devidamente atestados pelo Fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual e Municipal, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

O pagamento será efetuado mensalmente por medição a ser apresentada pela CONTRATADA após o término do mês, até o 5º dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços. A medição será devidamente aprovada e atestada até o 9º dia útil pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

lmmc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS



O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela CONTRATADA do pagamento dos salários e dos encargos sociais do mês anterior, observado os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

Os pagamentos serão efetuados pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão** com a entrega dos seguintes documentos, logo os mesmos serão retidos pela CONTRATANTE:

Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições;

Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;

Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;

Provas de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Cópias autenticadas das provas de regularidade com a seguradora social fornecida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL; e

Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS.

Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

A **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão**, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura responsabilizando-se pelo recolhimento junto a Secretaria de Finanças do Município de Paraupébas dos valores efetivamente retidos.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM - I x N x VP

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Imrac



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPEBAS, através da(o) **Secretaria Municipal de Seg. Instit. e Defesa do Cidadão**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

III - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(n) **Secretaria Municipal de Seg. Instit. e Defesa do Cidadão** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas no item 84 do Edital;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos incisos II e III desta Condição Cláusula Sétima serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **Secretaria Municipal de Seg. Instit. e Defesa do Cidadão**.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

mmc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - não celebrar o contrato;
- VIII - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- IX - apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **Secretaria Municipal de Seg. Instit. e Defesa do Cidadão** em relação a um dos eventos arrolados nas condições desta cláusula sétima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

As execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de execuções, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

hmmc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e possíveis de reajustamento, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-010SEMSI e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL. S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

lmmc

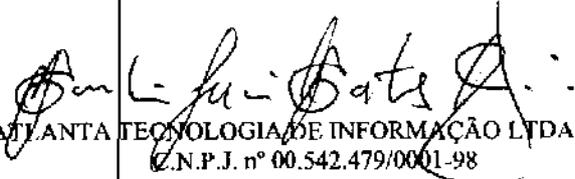


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

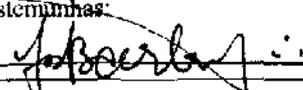


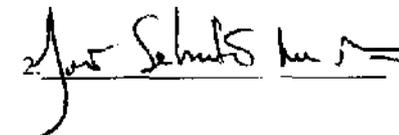
PARAUPEBAS-PA, 16 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO
CNPJ 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 00.542.479/0001-98
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

2. 

Digitally signed by MARDONIO JUNIOR MATOS DUARTE:
51328631320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=Autenticado por AR Sescap Ceara, CN=MARDONIO
JUNIOR MATOS DUARTE:51328631320
Reason: I am the author of this document
Date: 2016-09-21 11:31:50

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20160514
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-010SEMSI

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUPÉBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2015-010SEMSI.

Empresa: ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP; C.N.P.J. n.º 88.542.479/8881-98, estabelecida à RUA SILVA PAULET, N.º 1275, MEIRKLES, Fortaleza CE, (805) 93533-8088, representada neste ata pela Sr(a). MARDONIO JUNIOR MATOS DUARTE, C.P.F. n.º 513.286.313-20, R.G. n.º 484142-82 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
88801	Radaz Fixo Simples: Locação	SERVIÇO	1.888,88	4.298,569	7.737.489,89
88882	Radaz Fixo Simples: Instalação	SERVIÇO	60,88	5.783,728	342.223,29
88893	Radaz Fixo Simples: Operação	SERVIÇO	1.888,88	1.668,899	2.998.480,08
88884	Radaz Fixo Misto: Locação	SERVIÇO	688,88	4.483,979	2.698.382,89
88885	Radaz Fixo Misto: Instalação	SERVIÇO	28,88	5.364,558	187.291,88
88886	Radaz Fixo Misto: Operação	SERVIÇO	688,88	1.549,969	953.976,88
88887	Radaz Fixo Ostensivo: Locação	SERVIÇO	448,88	4.388,188	2.192.448,89
88888	Radaz Fixo Ostensivo: Instalação	SERVIÇO	16,88	5.544,668	88.714,56
88889	Radaz Fixo Ostensivo: Operação	SERVIÇO	488,88	1.745,839	837.614,49
88811	Estrutura para Rodizio: Locação	SERVIÇO	388,88	664,958	195.485,84
88812	Estrutura para Rodizio: Instalação	SERVIÇO	18,88	3.336,539	33.365,39
88813	Radaz Estático: Locação	SERVIÇO	64,88	18.372,850	1.182.323,88
88814	Radaz Estático: Operação	SERVIÇO	68,88	9.464,398	567.963,48
88815	Analizador de Tráfego: Locação	SERVIÇO	668,88	1.483,518	979.116,69
88816	Analizador de Tráfego: Instalação	SERVIÇO	22,88	3.148,980	69.277,56
88817	Analizador de Tráfego: Operação	SERVIÇO	668,88	1.324,128	873.919,28
88818	Detectar de Placas: Locação	SERVIÇO	68,88	12.988,138	771.887,89
88824	Blitz Inteligente: Operação	SERVIÇO	68,88	9.636,358	578.181,08
88899	Sistema de Situação e Tráfego: Locação	SERVIÇO	38,88	28.766,388	622.999,00
88825	Sistema de Situação e Tráfego: Manutenção	HORA	3.088,00	221,838	663.098,80
88825	Sistema de Processamento: Manutenção	HORA	3.888,00	221,860	665.880,80
88819	OBSTATOR DE PLACAS: Operação	SERVIÇO	68,88	7.328,838	453.205,40
88821	Blitz Inteligente: Locação	SERVIÇO	60,88	13.307,340	798.448,40
88822	Falanário eletrônico: Locação	SERVIÇO	2.460,88	924,428	2.274.073,28
88823	Sistema de Situação e Tráfego: Instalação	SERVIÇO	1,88	44.811,954	48.811,95
88824	Sistema de Situação e Tráfego: Operação	SERVIÇO	30,88	8.728,890	281.842,78
88826	Sistema de Processamento: Locação	SERVIÇO	30,88	20.443,970	613.316,18
88827	Sistema de Processamento: Instalação	SERVIÇO	1,88	46.570,060	46.570,86
88824	Sistema de Processamento: Operação	SERVIÇO	38,88	10.197,180	305.615,48

VALOR TOTAL R\$ 29.799.439,23

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II